



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003314**  
**INTERESSADO: Colégio Zênite**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 29/08/2016**

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 590/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Zênite**, mantido pela Cooperativa Educacional de Pais de Inhumas, inscrito no CNPJ sob o N. 25.057.787/0001-59, localizado na Rua Getulio Vargas, N. 758, Centro, em Inhumas - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Laudo técnico, fls. 05/11;
- ✓ Infraestrutura do colégio / Número de alunos por sala, fls. 12/13;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 14/17;
- ✓ Termo de responsabilidade financeira, fls. 18;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 19/25;
- ✓ Escritura pública, fls. 26/29;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 30;
- ✓ Contrato social, fls. 31/59;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 60/285;
- ✓ Anexos, fls. 286/288;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 289/293;
- ✓ Regimento escolar, fls. 294/369;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 370/342;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 343/344;
- ✓ Infraestrutura, fls. 345/350;
- ✓ Matriz curricular, fls. 351/352;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003314**

**DE: 29/08/2016**

**INTERESSADO: Colégio Zênite**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Calendário escolar, fl. 353;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 354/356;
- ✓ Relatório da biblioteca, fls. 357/359;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 360/421;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 422;
- ✓ Relatório horas aulas atividades, fls. 423/425;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 426;
- ✓ CNPJ, fl. 427.

## **2. Análise**

O **Colégio Zênite** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1125/2013, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma biblioteca com 44,80 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 1200 livros. Folhas 360/421.

O Colégio conta com auditório, quadra de esportes coberta, laboratórios de informática e ciências.

Dados estatísticos: matriculados 212; aprovados: 192; folha 426.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 24 professores ministram disciplinas diferentes das em que são licenciados, 01 professor licenciado em física ministra a disciplina de ciências; 01 professor licenciado em filosofia ministra a disciplina de sociologia e 01 professor bacharel em direito ministra a disciplina de literatura. Folhas 289/291.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003314  
INTERESSADO: Colégio Zênite  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 29/08/2016

2. Das 07 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 13.
3. No CNPJ o nome fantasia não corresponde com o nome do Colégio, folha 427.
4. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 153 que trata da classificação somente do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a unidade escolar e a SEDUCE/Inspeção sobre as irregularidades mantidas desde a autorização anterior.
- **Recredenciar** o **Colégio Zênite**, mantido pela Cooperativa Educacional de Pais de Inhumas, inscrito no CNPJ sob o N. 25.057.787/0001-59, localizado na Rua Getulio Vargas, N. 758, Centro, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003314

DE: 29/08/2016

INTERESSADO: Colégio Zênite

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,*



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003314  
INTERESSADO: Colégio Zênite  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 29/08/2016

*as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o Art. 153 , do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003314  
INTERESSADO: Colégio Zênite  
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2016

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

|   |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u>                                       |
| NA FORMA DE <u>Ordinária</u>  |
| EM 11/10/2017   |
| GOIÁS, 06 de outubro de 2017  |
| PREEDENTE <u>Raimundo</u>   |

  
Ailma Maria de Oliveira  
Conselheira Relatora